



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

L I D O  
Em, 30 / 03 / 2011  
Assessoria de Plenário

**PL 261 /2011**  
**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 30 / 03 / 11

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**“Obriga os vendedores e expositores de feiras e eventos, realizados em praças ou logradouros públicos a usar coletores de lixo, ao lado de suas barracas ou estantes, no âmbito do Distrito Federal”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** - Os vendedores e expositores de feiras ou eventos realizados em praças ou logradouros públicos e os ambulantes, ficam obrigados a usar sacos plásticos ou recipientes coletores de lixo, facilmente removíveis ao lado de suas barracas, “estantes” ou carroças, para recolhimento do lixo ou de quaisquer materiais inservíveis provenientes da comercialização.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do previsto no "caput" deste artigo sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFIRs.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 261, 2011  
Folha Nº 01 BIA

Calcula-se que apenas metade do lixo produzido diariamente no país é coletada. Desta metade, só uma pequena parcela vai para os locais adequados (aterros sanitários, incineradores, usinas de reciclagem e compostagem). A outra metade é jogada em rios que abastecem regiões inteiras, ou levada para lixões clandestinos a céu aberto. Nesse

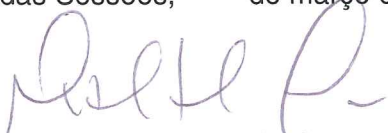


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

cálculo, entra também o lixo jogado nas ruas, aquele que entope bueiros e galerias de águas pluviais, provocando enchentes desastrosas na época das chuvas.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,        de março de 2011.

  
Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 261 / 2011  
Folha Nº 02 B7A